



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2012

EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 03/2012

A Presidente em exercício da Câmara de Vereadores do Município de Vacaria/RS, Vereadora Elisabete Ritter de Vargas Silva, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente **Processo Licitatório**, sob a modalidade **Carta Convite**, do tipo **menor preço por item**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes, bem como pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos, para a contratação de empresa de rádio difusão, para a divulgação dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Vacaria/RS no período compreendido entre 02 de abril de 2012 a 31 de janeiro de 2013.

O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Secretaria da Câmara de Vereadores de Vacaria/RS, situada à Rua Júlio de Castilhos, nº. 1.302, Centro, Vacaria/RS.



1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Divulgação dos trabalhos Legislativos, através de boletins produzidos pela assessoria de comunicação da Câmara Municipal, com duração de 10 (dez) minutos cada, todas as terças e quartas feiras, no horário compreendido entre às 8:00 e as 11:00 horas; contendo a divulgação dos trabalhos das Comissões Técnicas, informações sobre matérias apreciadas nas Sessões Plenárias e pronunciamento dos vereadores, (referentes a assuntos de interesse da comunidade e ou relacionados com a Sessão Plenária); publicidade institucional de caráter educativo e informativo; mensagens de interesse histórico, comemorativo e comunitário; e divulgação dos canais e ferramentas de comunicação da Câmara de Vereadores de Vacaria.
2	Divulgação de spots (chamadas) de 30 (trinta) segundos cada, de convites para Sessões Solenes e ou Audiências Públicas, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7 e 13 horas.

1.1. No período compreendido entre 7 de julho e 7 de outubro não haverá divulgação, devido às vedações preconizadas na legislação eleitoral.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as empresas interessadas que atendam todas as exigências editalícias.

2.1.1. É pré-requisito obrigatório para fins de participação nesta licitação, que a emissora de rádio interessada esteja estabelecida no município de Vacaria RS, bem como que possua em sua programação diária cunho jornalístico e potência mínima de transmissão de 1 Kw (kilowatt).

2.2. A apresentação de proposta implica aceitação imediata, pelos proponentes, do inteiro teor de todas especificações constantes neste Edital e seus anexos, assim como todas as disposições legais pertinentes.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

2.4. Não poderão participar deste certame:

2.4.1. Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pelo Tribunal de Contas ou por outro órgão da Administração Pública.

2.4.2. Licitantes que estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



2.4.3. Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

3. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta comercial.

3.1.1. Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, no qual deverão ser inseridas as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA
CONVITE Nº 03/2012
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SEU ENDEREÇO E TELEFONE**

PARA CONTATO

3.1.2. Os elementos referentes à proposta comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, no qual deverão ser inseridas as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA
CONVITE Nº 03/2012
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SEU ENDEREÇO E TELEFONE
PARA CONTATO**

3.2. Os dois envelopes definidos nos subitens "3.1.1" e "3.1.2", contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e da proposta comercial, **DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SITUADA À RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 1.302, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE VACARIA/RS, CEP 95200-000, ATÉ O DIA 20/03/2012, ÀS 09HS.**

3.3. NÃO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS COMERCIAIS APÓS O ESCOAMENTO DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM ANTERIOR.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O envelope nº 01 - Documentação da Habilitação, deverá conter, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de regularidade de situação perante o FGTS;
- b)** Prova de regularidade relativa a seguridade social, fornecida pelo INSS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência nas três esferas estatais, da sede do licitante;

d) Declaração do licitante acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Comprovação por meio de grade, que sua programação diária possui cunho jornalístico;

f) Documento comprobatório de potencia de transmissão da emissora fornecido pelo órgão competente;

g) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

4.2. Os documentos referidos nas alíneas do subitem 4.1., poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara de Vereadores de Vacaria/RS. Os documentos extraídos via *internet* serão aceitos após terem sua autenticidade conferida por membro da Comissão de Licitação.

4.3. No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Secretária da Câmara de Vereadores de Vacaria/RS (Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, em Vacaria/RS), até o último dia útil anterior à data fixada neste instrumento para a entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais.

4.4. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *on-line*.

4.5. Para fins de credenciamento dos representantes dos licitantes às sessões licitatórias, os mesmos deverão apresentar para a Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº 01 – Documentação da Habilitação e nº 02 – Proposta Comercial, uma procuração expedida pelos licitantes, habilitando-os para representá-las junto às sessões, com plenos poderes de decisão.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.2. O envelope nº 02 deverá conter a proposta comercial, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste Edital, sob pena de a proponente ser desclassificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



5.3. A proposta deverá ser entregue, impreterivelmente, no local e prazo previstos neste Convite, bem como ser redigida em língua portuguesa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, devendo constar obrigatoriamente:

a) a descrição clara dos serviços oferecidos, observando as especificações feitas;

b) os preços dos serviços deverão ser cotados em valores unitários por item, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, emolumentos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

c) a indicação do prazo de validade da proposta, cujo o prazo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias;

d) ser assinada e datada.

5.4. Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto o seu conteúdo, bem como aquelas que não atenderem ao disposto nas alíneas do subitem anterior.

5.5. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser os praticados no mercado na data da abertura deste Convite, **não podendo exceder o valor R\$300,00 (trezentos reais) por boletim de dez minutos e de R\$20,00 (vinte reais) por spots (chamadas) de trinta segundos.**

5.5.1. O valor total dos investimentos com as divulgações objeto deste certame não serão superior ao montante de R\$17.000,00.

5.6. É de inteira responsabilidade da ofertante o preço cotado, não sendo levados em consideração erros ou equívocos manifestados após a entrega das propostas.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Enquanto não escoado o prazo de que trata o subitem 3.2 do presente Edital, serão recebidos, na Secretaria da Câmara de Vereadores de Vacaria, os envelopes contendo a documentação da habilitação e a proposta comercial dos licitantes.

6.2. Os procuradores dos licitantes que pretendam representar os interesses dos licitantes durante as sessões deverão apresentar procuração emitida pelos mesmos, quando da entrega e/ou abertura dos envelopes da documentação da habilitação e da proposta comercial, conforme estabelece o subitem 4.5.

6.3. Na procuração de que trata o subitem 6.2., deverá o licitante conceder ao representante todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o procedimento licitatório em tela. A ausência dos referidos poderes implicará a impossibilidade do representante se manifestar em nome do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



6.4. Na mesma ocasião, deverá ser apresentado, pelo representante, documento de identificação com foto, para a devida comprovação.

6.5. A Comissão designada para esta licitação procederá, **no dia 20/03/2012, às 09h30min**, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Vereadores (situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, em Vacaria/RS) à abertura dos envelopes nº 01 – Documentação da Habilitação, sendo os documentos apresentados conferidos e rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes ao ato, devendo, também, rubricarem o fecho de todos os envelopes nº 02 – Proposta Comercial.

6.6. Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.

6.7. Após a abertura do envelope nº 01 – Documentação da Habilitação, será franqueado, aos proponentes, o exame dos documentos nele constantes, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

6.8. As observações que aludem o subitem 6.7. serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, motivando, em qualquer caso, sua decisão.

6.9. Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando será estabelecido um prazo de 02 (dois) dias úteis aos licitantes, para recorrerem desta decisão.

6.10. Os envelopes nº 02 – Proposta Comercial, ainda fechados, dos licitantes porventura não habilitados, ficarão à disposição dos mesmos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo licitatório, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

6.11. É facultada à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

6.12. Satisfeitas as exigências legais, em sessão pública que for designada, a Comissão de Licitação procederá, na Sala de Comissões da Câmara de Vereadores (situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, em Vacaria/RS), à abertura dos envelopes nº 02 – Proposta Comercial apresentados pelos proponentes habilitados, devendo todas as folhas das propostas serem rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes ao ato.

6.13. Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão final sobre as propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 02 (dois) dias úteis aos licitantes, para recorrerem desta decisão.

6.14. Ao final de cada sessão da licitação, serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser as atas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes, após lidas e aprovadas por todos.

6.15. Quando não for possível o estabelecimento das sessões públicas referentes aos subitens 6.9 e 6.13, a Comissão de Licitação afixará o resultado das respectivas fases no Quadro Mural do Poder Legislativo, localizado no andar térreo do Edifício da Câmara de Vereadores de Vacaria (situada à Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, em Vacaria/RS).

7. JULGAMENTO

7.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas e que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.2. Serão desconsideradas, para efeitos de julgamento, as vantagens não pedidas neste Edital.

7.3. O licitante que apresentar proposta com o **MENOR VALOR POR ITEM, BEM COMO QUE ATENDER A TODAS AS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS**, será considerado vencedor do certame.

7.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

7.5. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

7.6. A proposta manifestamente inexecutável será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável.

7.7. A Comissão de Licitação justificará, após o exame das propostas, a classificação dos proponentes e a preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, pela ordem crescente dos preços ofertados pelos licitantes.

7.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.



8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, na forma estabelecida pelo art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitações, para o seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, Vacaria/RS, CEP 95200-000, ou pelo telefone (54) 3232-1003.

9. RECURSOS

9.1. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação das decisões, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de licitante e de classificação ou desclassificação das propostas, bem como nas demais hipóteses previstas em lei.

9.2. Os recursos serão interpostos por escrito, na forma estabelecida no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, registrando-se a data e a hora de sua entrega, que deverá ser até às 18h do último dia do prazo de que trata o subitem anterior.

9.3. Interposto o recurso voluntário, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis (art. 109, §§ 3º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar e reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Vacaria.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Presidente da Câmara de Vereadores de Vacaria, com vista à homologação e adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO

10.1. O preço a ser pago pela Câmara de Vereadores de Vacaria, referente aos serviços descritos no item 1 serão realizados até o dia 10 do mês subsequente ao da efetiva divulgação, levando-se em conta a quantidade de boletins e ou spots (chamadas), os quais serão multiplicados pelo valor ofertado pelo licitante vencedor.

10.2. Os pagamentos serão feitos contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na Secretaria da Câmara de Vereadores de Vacaria, na forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



estabelecida no subitem 10.1. deste Edital, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº339039920000 – **Serviço de publicidade Institucional.**

10.3. A Câmara de Vereadores de Vacaria/RS efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

10.4. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara de Vereadores de Vacaria/RS, através do responsável designado para tanto, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem 11.1 será exercida no interesse da Câmara de Vereadores de Vacaria/RS.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores de Vacaria/RS.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara de Vereadores de Vacaria/RS, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

11.5. A fiscalização da Câmara de Vereadores de Vacaria, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços a serem prestados, podendo exigir alterações quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a adjudicatária será notificada por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, junto a Tesouraria do Município da Prefeitura de Vacaria, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

12.3. No caso de descumprimento contratual, a contratada poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.2. A Câmara de Vereadores de Vacaria poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

13.3. Aplica-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

13.6. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura de contrato, contados a partir da convocação.

13.7. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

13.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Presidência da Câmara de Vereadores de Vacaria/RS.

13.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Vacaria - RS.

Vacaria/RS, 08 de março de 2012.

Elisabete Ritter de Vargas Silva
ELISABETE RITTER DE VARGAS SILVA,
Vereadora Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



ANEXO I

**MINUTA
CONTRATO Nº XX/2012**

Termo de Contrato de prestação de serviços para a divulgação dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Vacaria/RS.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Amadeu de Almeida Boeira.

CONTRATADA: (nome), inscrita no CNPJ sob o nº (xx), sediada em Vacaria/RS, na Rua , nº, Bairro, adiante denominada simplesmente de "CONTRATADA", representada neste ato por (xx), portador do RG nº (xxxxxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xx) (estado civil), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado a Rua (xxx), nº (xx), bairro (xxx), na cidade de (xxxx).

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "CARTA CONVITE", tipo menor preço, sob o nº 03/2012, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Divulgação dos trabalhos Legislativos, através de boletins produzidos pela assessoria de imprensa da Câmara Municipal, com duração de 10 (dez) minutos cada, todas as terças e quartas feiras, no horário compreendido entre às 8:00 e as 11:00 horas; contendo a divulgação dos trabalhos das Comissões Técnicas, informações sobre matérias apreciadas nas Sessões Plenárias e pronunciamento dos vereadores, (referentes a assuntos de interesse da comunidade e ou relacionados com a Sessão Plenária); publicidade institucional de caráter educativo e informativo; mensagens de interesse histórico, comemorativo e comunitário; e divulgação dos canais e ferramentas de comunicação da Câmara de Vereadores de Vacaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



- | | |
|---|---|
| 2 | Divulgação de spots (chamadas) de 30 (trinta) segundos cada, de convites para Sessões Solenes e ou Audiências Públicas, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7 e 13 horas. |
|---|---|

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula II. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital de Carta Convite nº 03/2012 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula III. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Carta Convite nº 03/2012 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula IV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula V. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Carta Convite nº 03/2012, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula VIII. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara de Vereadores de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IX. O preço a ser pago pela Câmara de Vereadores de Vacaria, referente aos serviços prestados, serão realizados até o dia 10 do mês subsequente ao da efetiva divulgação, levando-se em conta a quantidade de boletins e ou spots (chamadas) veiculados durante o mês, os quais serão multiplicados pelo valor ofertado pelo licitante vencedor.

Cláusula X. Os pagamentos serão feitos contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Secretaria da Câmara de Vereadores de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, em Vacaria/RS, na forma estabelecida no subitem 10.1. do Edital de Carta Convite nº 03/2012 e na cláusula XIII deste contrato, devendo a despesa correr à conta da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



dotação orçamentária nº 339039920000 – Serviço de Publicidade Institucional.

Cláusula XI. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula XII. Vencido o prazo de que trata a cláusula IX deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XIII. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Direção, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XIV. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XV. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVI. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XVII. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

- pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

- pelo descumprimento de cláusula deste contrato ou norma de legislação pertinente.

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



Cláusula XVIII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XIX. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XX. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXI. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXII. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do

CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXIII. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital de Carta Convite nº 03/2012 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXIV. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

Cláusula XXV. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Carta Convite 03/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA



DO FORO

Cláusula XXVI. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXVII. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por três testemunhas.

Vacaria/RS, (xx) de (xxx) de 2012.

Elisabete Ritter de Vargas Silva
Elisabete Ritter de Vargas Silva,
Vereador Presidente.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF
RG

Nome
CPF
RG

Nome
CPF
RG